

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.191 NATAL, 14 DE MAIO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

RESOLUÇÃO Nº 076 /2014-CSDP, de 25 de abril de 2014.

Atribui nova redação ao art. 7º, acrescentando anexo único à Resolução de nº 033/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre a divisão administrativa e funcional do Núcleo de Parnamirim-RN

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO a função institucional outorgada pela Constituição da República à Defensoria Pública de prestação de assistência jurídica integral ao hipossuficiente, na forma do seu art. 134;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a necessária adequação da organização administrativa e funcional da Defensoria Pública de Parnamirim à normativa do art.34 da Lei Complementar 251/2003, especialmente quanto à substituição automática e cumulativa de Defensores Públicos, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 510/2014;

RESOLVE alterar as disposições contidas na Resolução de nº 033/2011, do CSDP:

Art. 1º. O Artigo 7º da Resolução de nº 033/2011, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao final o anexo único abaixo descrito:

Art. 7º. Nas hipóteses de vacância, férias, licenças, impedimentos ou outros afastamentos dos Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas de Parnamirim, a distribuição dar-se-á automática e cumulativamente, na forma estabelecida no anexo único desta Resolução.

§1º. Permanecendo a impossibilidade de atuação do Defensor Público indicado como substituto, por quaisquer dos motivos descritos no caput, a substituição recairá automaticamente para a próxima Defensoria Pública, até que haja um substituto imediato.

§2º. Casos omissos ou excepcionais serão apreciados pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ORGÃO DE EXECUÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª DEFENSORIA PÚBLICA	3ª DEFENSORIA PÚBLICA
2ª DEFENSORIA PÚBLICA	4ª DEFENSORIA PÚBLICA
3ª DEFENSORIA PÚBLICA	1ª DEFENSORIA PÚBLICA
4ª DEFENSORIA PÚBLICA	2ª DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Resolução nº 033/2011.

Natal-RN, 09 de maio de 2014.

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO
Presidente em exercício

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA
Membro nato

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA
Membro nato

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA
Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA
Membro eleito

FELIPE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA
Membro suplente

BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA
Membro suplente

* Republicada por incorreção.